



Ref^a 147/97/VI

Proc. 01.04

*A. sessão. Distribuição feita deputados
11.9.97*


Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores

Assunto: Pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis os Deputados abaixo assinados requerem que seja dado o carácter de urgência e dispensa de exame em Comissão à alteração do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto - **Sistema de apoio excepcional a conceder a clubes desportivos da Região**, porque a sua eficácia prática depende da sua imediata apreciação em Plenário.

Horta, Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1997

Os Deputados Regionais,

Nabeto Ferrás

Manuel Pinheiro

Paulo Valadares
António Nunes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2609</u>	Proc. N.º <u>JOS</u>
Data <u>11/09/97</u>	



6.ª sessão. Presidência do Sr. Deputado

11.9.92

[Signature]

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto

**SISTEMA DE APOIO EXCEPCIONAL A CONCEDER
A CLUBES DESPORTIVOS DA REGIÃO**

Considerando que a situação financeira dos Clubes da Região não foi cabalmente resolvida com a aprovação e aplicação do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º conjugada com a alínea s) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo, decreta:

Artigo 1º

Os pontos 1 e 2 do artº 3º do Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

1 - O apoio a conceder no âmbito deste diploma consiste:

a) Pagamento, à Banca, de 40% do capital em dívida, acordado nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 22/9/A, de 9 de Agosto

b) Pagamento de 90% dos juros do restante capital em dívida num prazo máximo de seis anos, devendo o clube proceder à amortização integral do capital em dívida, não contemplado na alínea anterior, durante esse período.

2 - O apoio a que se refere o número anterior aplica-se aos clubes que tenham celebrado, ou venham a celebrar, contrato com o Governo Regional, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional nº 22/96/A, de 9 de Agosto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 2º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor à data de entrada em execução do Orçamento da Região para 1998.

Horta, 11 de Setembro de 1997

Os Deputados Regionais

Nalberto Lessias
Mariano Pinheiro
João Gomes
Carlo Valadas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>2608</u> Proc. N.º <u>305</u>
Data <u>17/09/97</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Projeto Dec. Leg. Regional</u>
Ass. <u>Sistema de apoio excepcional e con-</u> <u>ceder a clubes desportivos da Região</u>
Entrada n.º <u>32/97</u> de <u>97/09/97</u>
Arquivo n.º <u>305</u>
O Responsável <u>Carlo</u>
LEGISLAÇÃO